MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

** MINUTA DE DOCUMENTO - EXCLUIR TEXTO DEPOIS*

# ANEXO 02 - MINUTA TERMO DE CONTRATO

## AQUISIÇÕES EM GERAL - LICITAÇÃO

**MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI**

**Processo Administrativo n° 01205.000491/2026-01**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI, E _____.**

A União , por intermédio do MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI , com sede na MAGALHAES BARATA, 376, bairro SAO BRAS, na cidade de BELEM/PA, CEP 66040170, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representado(a) por NILSON GABAS JUNIOR, cargo DIRETOR, nomeado pela Portaria nº 1.959/2023-Casa Civil-PR, de 08/03/2023, publicada no DOU em março/2026 , portador da Matrícula Funcional nº 1177121-6 , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01205.000491/2026-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 31/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos veterinários de radiografia digital, equipamentos de proteção radiológica e sistema de ultrassonografia para o Serviço do Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi MPEG nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| Item | Especificação | CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Emissor de raio-X portátil veterinário: Equipamento de raio-X veterinário portátil e compacto,** adequado ao uso clínico e em campo, com parâmetros de exposição ajustáveis, bateria recarregável, alimentação bivolt, autonomia para uso externo e compatibilidade com radiografia digital DR. Deverá possuir programas, memórias ou protocolos de exposição veterinários predefinidos ou configuráveis para diferentes espécies, portes e regiões anatômicas, além de sistema seguro de acionamento. Condições complementares: garantia mínima de 18 meses para o equipamento e 6 meses para a bateria, com instalação, configuração e treinamento inclusos, assistência técnica e suporte pós-venda. Deverá ser fornecido com bateria, fonte/carregador, cabos e demais componentes necessários, possuir alimentação elétrica compatível com rede bivolt e ser plenamente compatível com o detector DR a ser adquirido. | 410890 | unidade | **01** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Item | Especificação | CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | **Detector digital de raio-X – DR: Detector digital veterinário de painel plano DR/FPD, com área útil mínima aproximada de 43 × 43 cm**, resolução igual ou superior a 3072 × 3072 pixels, pixel de até 140 µm, escala de cinza mínima de 16 bits e aquisição da imagem em até 3 segundos. Deverá possuir comunicação cabeada e/ou sem fio, estrutura resistente ao uso veterinário e ser integralmente compatível com o emissor de raio-X adquirido. Condições complementares: garantia mínima de 24 meses, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica inclusos. Deverão acompanhar cabos, fontes, carregadores, baterias, quando aplicáveis, estojo de transporte e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema. Deverá acompanhar software veterinário para aquisição, processamento, armazenamento, consulta e exportação de imagens, com licença permanente para pelo menos uma estação ou livre acesso, sem assinatura obrigatória, preferencialmente compatível com DICOM 3.0. | 622204 | unidade | **01** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 3 | **Mesa para raio-X :Mesa radiológica adequada a pequenos e médios animais,** com superfície útil mínima aproximada de 120 × 60 cm e capacidade de carga mínima de 50 kg. Deverá possuir estrutura estável e resistente, tampo radiotransparente/radiolúcido, não poroso e de fácil higienização, permitindo o posicionamento seguro do detector digital e dos animais. Poderá ser fixa ou móvel, devendo possuir travas quando equipada com rodízios. Condições complementares: garantia mínima de 3 meses, entrega montada ou com montagem incluída e assistência para ajustes e garantia. | 422562 | unidade | **01** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Item | Especificação | CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | **Estativa/suporte para raio-X: Estativa móvel para sustentação de emissor portátil de raio-X veterinário**, com capacidade mínima de 12 kg e regulagem de altura de até aproximadamente 1,70 m ou superior. Deverá possuir estrutura resistente e estável, sistema articulável para posicionamento do emissor, rodízios com travas, mecanismos seguros de fixação e travamento e plena compatibilidade com o emissor adquirido. Condições complementares: garantia mínima de 3 meses, entrega montada ou com montagem e ajuste incluídos, orientação para utilização segura e assistência para ajustes e garantia. | 429799 | unidade | **01** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 5 | **Avental plumbífero: Avental adulto para proteção ocupacional contra radiação ionizante,** com proteção frontal e dorsal e equivalência mínima de 0,50 mmPb, admitindo-se proteção superior. Deverá ser confeccionado em material radioprotetor flexível, resistente e higienizável, com tamanho e sistema de ajuste adequados a diferentes profissionais, proporcionando segurança, conforto e mobilidade durante o uso. Condições complementares: garantia mínima de 3 meses e orientação quanto ao uso, higienização, inspeção e armazenamento adequado para preservação do material radioprotetor. | 475755 | unidade | **02** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Item | Especificação | CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | **Protetor de tireoide:** Protetor de tireoide adulto para proteção contra radiação ionizante, com equivalência mínima de 0,50 mmPb, confeccionado em material radioprotetor flexível, resistente e higienizável. Deverá possuir tamanho ajustável, cobertura adequada das regiões cervical anterior e lateral e sistema de fechamento que proporcione ajuste seguro e confortável. Condições complementares: garantia mínima de 3 meses e orientação quanto ao ajuste, conservação e higienização. | 475724 | unidade | **02** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Item | Especificação | CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | **Equipamento de ultrassom veterinário com probe linear : Equipamento de ultrassom veterinário portátil,** compacto e resistente, adequado à realização de exames em pequenos, médios e grandes animais, incluindo espécies domésticas, exóticas e silvestres. Deverá possuir, no mínimo, modos de imagem B, M, BB, 4B, PW e BM, tela colorida integrada de, no mínimo, 13 polegadas, recursos para medição e cálculos aplicáveis à rotina veterinária, capacidade de armazenamento e exportação de exames e conectividade para transferência de dados. Deverá possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 2 horas, e alimentação elétrica bivolt. O equipamento deverá acompanhar 01 transdutor/probe linear multifrequencial, plenamente compatível com o equipamento ofertado e adequado à realização de exames superficiais e musculoesqueléticos, além de fonte de alimentação, cabos, adaptadores e todos os demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Condições complementares: garantia mínima de 24 meses para o equipamento e 3 meses para o transdutor, incluindo instalação, configuração, teste de funcionamento e treinamento operacional. Deverá ser disponibilizada assistência técnica no Brasil durante o período de garantia, bem como interface de operação ou manual de instruções em português. O equipamento e todos os seus componentes deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em condições de pleno funcionamento e compatíveis entre si. | 413772 | unidade | **01** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Item | Especificação | CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | **Probe microconvexa: Transdutor microconvexo multifrequencial** ou de banda larga, com faixa operacional que contemple aproximadamente 6 MHz, destinado a exames abdominais, reprodutivos e avaliação de órgãos e estruturas profundas em pequenos e médios animais, incluindo espécies domésticas, exóticas e silvestres. Deverá possuir campo de visão adequado a janelas acústicas reduzidas, ser resistente, de fácil higienização e integralmente compatível com o equipamento de ultrassom adquirido, independentemente do padrão de conexão utilizado pelo fabricante. Condições complementares: garantia mínima de 3 meses, configuração e teste de funcionamento no equipamento de ultrassom, orientação para utilização, higienização e conservação, além de suporte técnico para compatibilidade e garantia. Os itens do Grupo 3 deverão ser plenamente compatíveis entre si, cabendo ao fornecedor garantir o funcionamento da probe microconvexa com o ultrassom efetivamente ofertado. | 462145 | unidade | **01** | R$ 0,0 | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 mes(es) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R$ 0,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 00001/240125;

II) Fonte de recursos: 0000000000;

III) Programa de trabalho: 000000;

IV) Elemento de despesa: 339030-00;

V) Plano interno: 000000000;

VI) Nota de empenho: 2026NE000XXX;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária de PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI
**NILSON GABAS JUNIOR**
DIRETOR

.....

Empresa xxxxxxxxx
**Nome do Representante Legal**
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato para Licitações - AQUISIÇÕES EM GERAL - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**Atualização: NOV/2025**

**Código de Identificação Ger@AGU: 2cf3aa1790275904097**

**Código Ger@ do Edital : 5c484f1790275067763**

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva Mota**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/09/2026, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14071374** e o código CRC **7FA1DA88**.